



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 2/17

Luxemburgo, 12 de janeiro de 2017

Acórdão no processo C-411/15 P
Timab Industries e Cie financière et de participations Roullier (CFPR) /
Comissão

O Tribunal de Justiça confirma a coima de cerca de 60 milhões de euros aplicada ao grupo Roullier no âmbito do cartel dos fosfatos

Em 2010, a Comissão aplicou coimas no montante de 175 647 000 euros a seis grupos de produtores que tinham participado num cartel sobre os preços e tinham repartido entre si os mercados dos fosfatos destinados à alimentação animal durante mais de 30 anos. No âmbito desse cartel, as empresas em causa repartiram entre si quotas de venda por região e por cliente e coordenaram os preços bem como, nalguns casos, as condições de venda. Foi aplicada ao grupo Roullier, do qual a Timab Industries é uma filial, uma coima de 59 850 000 euros ¹ por ter participado nesse cartel entre 1993 e 2004.

Contrariamente aos outros grupos envolvidos no cartel ², o grupo Roullier não quis concluir uma transação com a Comissão depois de ter tomado conhecimento do montante aproximado da coima que a Comissão tencionava aplicar-lhe. A celebração de uma transação visa simplificar o procedimento, uma vez que as empresas em causa reconhecem a sua participação no cartel e aceitam compromissos vinculativos em troca de uma redução de 10 % do montante da coima. A Comissão aplicou, assim, o procedimento ordinário contra o grupo Roullier. Trata-se do primeiro processo «híbrido» de cartel, no sentido de que o procedimento de transação coexistiu com procedimento ordinário.

O grupo Roullier interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação da decisão da Comissão e uma redução da coima. O grupo Roullier acusava designadamente a Comissão de lhe ter aplicado uma coima mais elevada do que o máximo do intervalo considerado por ocasião das conversações no âmbito do procedimento de transação. Por acórdão de 20 de maio de 2015 ³, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pelo grupo Roullier por ter considerado, no essencial, que a Comissão não aplicou uma sanção ao grupo Roullier pelo facto de este se ter retirado do procedimento de transação e que aquela não estava vinculada pelo intervalo comunicado no âmbito do procedimento de transação. Não satisfeito com o raciocínio desenvolvido pelo Tribunal Geral, o grupo Roullier pede ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pelo grupo Roullier e confirma assim a coima de cerca de 60 milhões de euros aplicada pela Comissão.**

No que respeita ao argumento segundo o qual a Comissão devia ter aplicado ao grupo Roullier, no âmbito do procedimento ordinário, uma coima mais elevada do que o máximo do intervalo

¹ Decisão (2010) 5001 final, de 20 de julho de 2010, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38866 – Fosfatos para a alimentação animal).

² Trata-se do grupo Kemira (Yara Phosphates Oy, Yara Suomi Oy e Kemira Oy), da sociedade Tessengerlo Chemie, do grupo Ercros (Ercros SA e Ercros Industriel SA), do grupo FMC (FMC Foret SA, FMC Netherlands B.V. e FMC Corporation) e do grupo formado pela sociedade Quimitécnica.com-Comércio e Indústria Química e pela sua sociedade-mãe José de Mello SGPS.

³ Acórdão do Tribunal Geral de 20 de maio de 2015, *Timab Industries e Cie financière et de participations Roullier (CFPR)/Comissão* (T-456/10, v. CI n.º 57/15).

considerado aquando do procedimento de transação, o Tribunal de Justiça salienta que o Tribunal Geral verificou corretamente a justeza da análise efetuada pela Comissão durante o procedimento ordinário bem como os elementos que a Comissão tomou em consideração para calcular o montante da coima.

Em especial, a Comissão, **seguindo a mesma metodologia que é utilizada** para o intervalo de coimas que foi indicado ao grupo Roullier **no âmbito do procedimento de transação, procedeu validamente a um «reexame» do montante da coima.** Com efeito, o Tribunal de Justiça constata, à semelhança do Tribunal Geral, que a Comissão teve de tomar em consideração, no âmbito do procedimento ordinário, novos elementos de informação que a obrigaram a reexaminar o dossiê, a redefinir a duração do cartel e a reajustar a coima e que a Comissão se absteve de aplicar reduções que tinha proposto durante o procedimento de transação. A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta nomeadamente que, no âmbito do procedimento de transação, o grupo Roullier não tinha contestado a duração do cartel tomada em consideração pela Comissão (1978-2004), ao passo que, no âmbito do procedimento ordinário, alegou (com sucesso) que a sua participação no cartel se limitava aos anos 1993-2004. O grupo Roullier devia assim esperar que a contestação da sua participação no cartel no período entre 1978 e 1993 teria um impacto nas reduções que lhe podiam ser concedidas aquando da fixação da coima. Este paradoxo, que conduz a uma coima mais elevada para uma duração de infração mais curta, explica-se pelo facto de que a Comissão, no âmbito do procedimento de transação, estava disposta a conceder reduções suplementares ao grupo Roullier na sequência das informações fornecidas por este grupo relativamente ao período 1978-1993. Tendo o grupo Roullier contestado posteriormente a sua participação no cartel durante este período, a Comissão considerou que o essencial das reduções propostas deixara de ter razão de ser para o período 1993-2004. A alteração da posição do grupo Roullier explica por que motivo este último não pode invocar em seu benefício o princípio da confiança legítima na manutenção das estimativas transmitidas pela Comissão durante o procedimento de transação.

Por outro lado, o grupo Roullier alega que o Tribunal Geral não se pronunciou num prazo razoável (a tramitação do processo no Tribunal Geral durou cerca de quatro anos e nove meses). A este respeito, o Tribunal de Justiça considera que, não tendo as partes apresentado elementos suplementares, **não é manifesto que o Tribunal Geral tenha violado de forma suficientemente caracterizada a sua obrigação de julgar o processo num prazo razoável.**

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667